



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

ACORDO COLETIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO JARAGUÁ DO SUL PARK SHOPPING AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à Rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, portadora do CPF nº 645.445.249-20, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Jaraguá do Sul**, com sede a rua Octaviano Lombardi, 100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. Ivo Ewald, portador do CPF nº 005.722.099-91, firmam o presente, **ACORDO COLETIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO JARAGUÁ DO SUL PARK SHOPPING AOS DOMINGOS E FERIADOS** estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados que trabalhem efetivamente para lojistas do Jaraguá do Sul Park Shopping, mesmo que sejam registrados em outras empresas de tais lojistas, tais como matriz, filiais ou do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING AOS DOMINGOS E FERIADOS

§ 1º - Para os domingos, o presente acordo prevê a possibilidade de abertura de todas as lojas do **Jaraguá do Sul Park Shopping**, todos os domingos do ano, em turno de 06 (seis) horas de trabalho, com 15min de intervalo para refeição e repouso, preferencialmente das 14h00min às 20h00min.

§ 2º - Para os feriados aplica-se o disposto no parágrafo anterior, exceto para os seguintes feriados fixos e móvel: 01 de janeiro; Domingo de Páscoa; 01 de maio (dia do trabalhador) e 25 de dezembro (Natal), em cujas datas as lojas deverão permanecer fechadas;

§ 3º - As lojas âncoras, assim definidas conforme as normas e regulamentos do Shopping, continuarão a trabalhar aos domingos nas condições e horário próprios, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho e seus aditivos vigentes.

§ 4º - As lojas âncoras, assim definidas conforme as normas e regulamentos do Shopping, deverão pagar também o bônus do domingo e feriado, conforme clausula 3ª parágrafo 3º e 6º deste acordo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL
Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11
CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001- 57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA TRABALHADORA AOS DOMINGOS E FERIADOS:

§ 1º - Em relação aos funcionários que trabalham atualmente no **Jaraguá do Sul Park Shopping**, observado o disposto no § 3º do horário de funcionamento do shopping aos domingos e feriados, admitidos até 01 de dezembro de 2010, fica assegurado o direito de trabalharem 01 (um) domingo por mês e, aos empregados admitidos a partir de 01 de dezembro de 2010, fica permitido o trabalho em 02 (dois) domingos por mês;

§ 2º - O trabalho aos domingos, referido no *caput*, com a duração estabelecida na Cláusula Segunda, será feito em regime de escala de revezamento, sendo que o respectivo descanso semanal remunerado deverá recair em qualquer dia da semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, na forma da Lei;

§ 3º - Para os empregados que trabalharem aos domingos, além de usufruir do descanso semanal remunerado, farão jus ao pagamento da importância de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por domingo trabalhado a título de ajuda de custos;

§ 4º - A ajuda de custos acima mencionada tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 5º - O trabalho em dias de feriado, limitado à duração estabelecida no § 1º da cláusula segunda, será remunerado como trabalho extraordinário, com adicional de 100% (cem por cento) não podendo ser objeto de compensação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado no mês corrente, em folha de pagamento;

§ 6º - Nos feriados trabalhados, além do disposto no parágrafo anterior, os empregados farão jus a uma ajuda de custos no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), pagos na forma estabelecida no § 4º deste Acordo;

CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas trabalhadas aos domingos, que excedam à duração estabelecida no § 1º do horário de funcionamento do shopping aos domingos e feriados, serão consideradas extraordinárias e não poderão ser objeto de compensação, devendo ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.

§ 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra o percentual estabelecido neste Acordo Coletivo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo para abertura das lojas do **Jaraguá do Sul Park Shopping** aos domingos e feriados, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra “a” desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente se, após notificada, não sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA:

O presente, **ACORDO COLETIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO JARAGUÁ DO SUL PARK SHOPPING AOS DOMINGOS**, terá sua vigência de janeiro a dezembro de 2017.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias iguais teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 25 de janeiro de 2017.



Ana Maria Roeder

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL



Ivo Ewald

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL